



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438  
Processo: 0005600-92.2015.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 029/2017**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 30/03/2017, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Flávio Henrique Freitas Evangelista Gondim, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE e UBIRATAN MOREIRA DELGADO, RESOLVEU, por unanimidade de votos, revogar a Resolução Administrativa n.º 067/2015 e referendar a republicação por incorreção do ATO TRT GP N. 123/2015 (disponibilizado no dia 27/12/2016 e republicado em 28/12/2016 - DA\_e, Ano VIII, n. 1636, pág. 02), por meio do qual concedida "Pensão Temporária, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003), c/c o artigo 2º, inciso II, da Lei n. 10.887/2004, e artigo 217, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.112/90 a MARCOS ANTONIO PEREIRA CIRIACO, filho inválido do ex-servidor Manoel Ciríaco da Silva, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, falecido na atividade, em 12.03.2011, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos percebidos pelo referido servidor na data anterior ao seu óbito, até o limite estabelecido pelo Regime Geral da Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que ultrapassar esse limite, com vigência e efeitos financeiros a partir

da publicação do respectivo ato (habilitação tardia), alterando-se a partir dessa data a cota de pensão da beneficiária da pensão vitalícia Marineide Pereira Costa da Silva, em conformidade com o artigo 218, § 2º e art. 219, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.112/90".

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**

OBSERVAÇÃO: Suas Excelências os Senhores Desembargadores Francisco de Assis Carvalho e Silva e Ubiratan Moreira Delgado, ambos em gozo de férias regulamentares, foram convocados nos termos do art. 29 do RITRT13 para a garantia de quórum mínimo de funcionamento do Tribunal.

EM 10/04/2017 08:21:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5D3B7D1B26.CD277C5EA7.00776E1A9D.56DE7BA53B  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)